

URGENTE



URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

PROTOCOLO: Nº 001525/2020

REQUERENTE: SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E
HERITACAO
INTERESSADO: DELIANE MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

DATA: 07/04/2020

HORARIO: 16:43:16

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR
EMPRESA FORNECEDORA, PARA AQUISIÇÃO
DE APARELHOS TELEFONICOS EM CARATER
EMERGENCIAL.

Consultar Protocolo Web: 5301441023582020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO
CANÁRIO/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

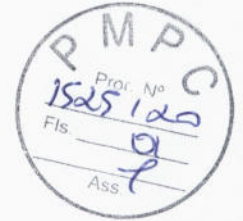


OF. PMPC/SEMAS Nº 0171/2020

Pedro Canário - ES, 07 de Abril de 2020.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Sr^a Deliane Maria de Oliveira Freitas



À: Secretaria Municipal de Governo

Exm^o Senhor Prefeito Municipal Bruno Teófilo Araújo

Exm^o Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, em função dos danos econômicos decorrente da pandemia do **CORONAVIRUS (COVID-19)**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 068/2020 declarando situação de emergência;

Considerando que foi necessário criar um local para o funcionamento com a equipe técnica nos agendamentos telefônicos e constatou um aumento expressivo de famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo à necessidade de ampliar números de acesso telefônico a comunidade evitando assim congestionamento e reclamações nos atendimentos a população.

Informo ainda, que neste local há somente 01 (um) número de telefone fixo (27) 3764-2271 e um número de celular (27) 99711-9016 (que está danificado tendo problemas na conclusão dos atendimentos).

Sendo assim, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para contratar uma empresa fornecedora para aquisição de 03 (três) Aparelhos Telefônicos em caráter **EMERGENCIAL**.

Certa do vosso pronto atendimento, reitero votos de apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

Deliane Maria de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

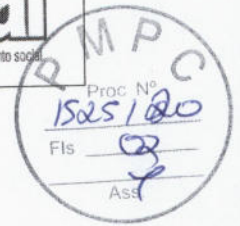
Deliane Maria de O. Freitas
Sec. Mun. de Assistência
Social e Habitação
Decreto nº 137/2019
Interna

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO - ES
Protocolo Geral Nº 1525/20
Em 07 de ABR de 20

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO
CANÁRIO/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 Contratação de empresa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA** com base no **Decreto Municipal nº 068/2020** para fornecimento na aquisição de Aparelho Celular (Smartphone) completo com as seguintes especificações: Dual Sim **4G- 8 Core** aproximado **2 GHZ** - Memória **RAM 4 GB Memória interna 32 GB**- Android **9** - Display aproximado **6 Polegadas**, com **Fone de Ouvido**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção no controle e contenção de riscos, danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, garantindo o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade que vivem em situação de insegurança alimentar em virtude da **Pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19**, causada pelas condições socioeconômicas através do isolamento social. A aquisição do objeto se justifica diante da necessidade de atender aos programas e serviços auxiliando nos atendimentos diante desta pandemia Coronavírus (COVID-19), onde o aparelho telefônico móvel será designado às técnicas do serviço social no Auxílio Emergencial, (Bolsa Família/ CADÚNICO) em situações de risco e vulnerabilidade social no Município de Pedro Canário,

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 No caso de material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais;
3.1.1 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especif.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. GERAL
01	UND	Aparelho Celular (Smartphone) completo com as seguintes especificações: Dual Sim 4G- 8 Core aproximado 2 GHZ - Memória RAM 4 GB Memória interna 32 GB- Android 9 - Display aproximado 6 Polegadas, com Fone de Ouvido.	03

4. DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A entrega do produto ocorrerá no ALMOXARIFADO, endereço Praça Presidente Castelo Branco, nº 95 – Centro em dias úteis, no horário de 08:00H às 11:00H e 13:00H as 17:00H mediante agendamento com os fiscais do Contrato.
4.2 A ordem de serviço ou de fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pelo fiscal titular ou adjunto do contrato, previamente credenciados na CONTRATADA, na qual será especificado o quantitativo e tipo de serviço ou material a ser adquirido.

Amelir

5. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Corrigir, as suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) dias úteis.

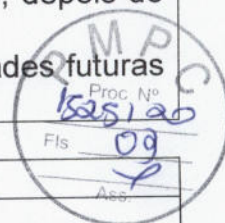
6. DO PRAZO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 A entrega do (s) produto (s) e a prestação de serviço serão de forma **IMEDIATA** onde deverá ser executadas nos seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e de Prestação de Serviço:

6.2 Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, o fiscal do contrato poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a Contratada;

6.3 O recebimento do produto entregue dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de serviço ou de fornecimento, e o recebimento definitivo, depois do atesto do demandante;

6.4 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos.



7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

7.1.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.1.2 Emitir ordens de serviço ou de fornecimento;

7.1.3 Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços, de fornecimento ou nota fiscal;

7.1.4 Devolver para a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que ser verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

7.1.5 Receber, conferir e atestar as notas fiscais;

7.1.6 Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no instrumento convocatório da licitação;

7.1.7 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

7.1.8 Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

7.1.9 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providencias necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Dmelu

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização contratual será realizada por servidores lotados na secretaria, no qual foi designado para fiscal do contrato;
- 8.2 Apesar de a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para a fiscalização.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 9.2 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 9.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- 9.4 Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- 9.5 Manter pessoal, em serviço nas instalações da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 9.6 Disponibilizar para a CONTRATADA um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamadas;
- 9.7 Corrigir, a suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis;
- 9.8 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, físicas, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.9 Ser responsável por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação do serviço, por intermédio do representante designado pela administração;
- 10.2 Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;
- 10.3 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- 10.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.5 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.6 Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- 10.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais, permitindo acesso de seu pessoal técnico de modo a viabilizar a prestação dos serviços:

Proc. Nº
1525/20
Fls. 09
Ass.

Dmshé

10.8 Controlar todos os pedidos de serviço e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município;

11.1.2 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente M: = Valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

11.1.3 Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.1.4 Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência que os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

11.1.5 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;

11.6 A aplicação da sanção declarada de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CPL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento a secretaria solicitante, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento por dispensa licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

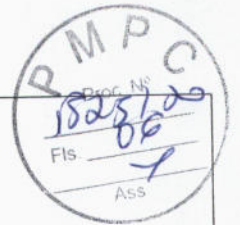
12.1.1 Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

André

VM = Valor da Multa Financeira
VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,
ND = Número de dias em atraso;



- 12.2 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 12.3 A NOTA FISCAL ELETRONICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 12.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a Administração, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 12.5 A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe for devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA devesse manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 12.7 No texto da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, deverão constar, obrigatoriamente, o numero do contrato (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 12.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária/ Transferência Bancária;
- 12.9 Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97 e alterações.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1 O valor para esta contratação esta contida nos orçamentos apurados em pesquisa de preços no mercado;
- 13.2 Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço (por item ou global)**;
- 13.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o (s) objeto (s) da contratação;
- 13.4 A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

14. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na CPL/Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no endereço: Rua São Paulo nº 220 – Bairro: Boa Vista - e-mail: assistenciasocial.@pedrocanario.es.gov.br - telefone (27) 3764-3644.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os Recursos destinados à execução deste objeto correrão nas fichas nº 313. **Projeto/Atividade:** 2.057 - Manutenção das Atividades do Fundo. **Elemento de Despesa:** - nº 44905200000 – Equipamento E Material Permanente - Fonte de Recurso – 15300000000 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

Dmohi



Pedro Canário, 07 de Abril de 2020.

Deliane

Deliane Maria de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Deliane Maria de O. Freitas
Sec. Mun. de Assistência
Social e Habitação
Decreto nº 137/2019
Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 068/2020



DECRETO Nº 068, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Pedro Canário e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o inciso XI do art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, classificada, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, de estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

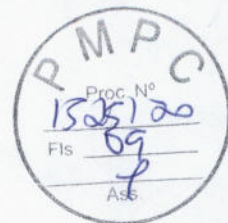
Considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pedro Canário decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO Nº 068/2020

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. A dispensa de que trata este artigo poderá ser utilizada tanto pela Secretaria de Saúde, quanto pelas demais Secretarias, desde que exclusivamente para o atendimento às demandas decorrentes da pandemia de coronavírus.

§2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com base nesse Decreto deverão ser imediatamente publicadas no Diário Oficial do Município, que é gerido pela AMUNES, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo número de processo de contratação ou aquisição.

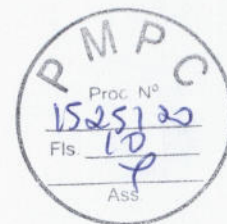
§3º. A dispensa de licitação de que trata o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades dos órgãos públicos com grupos que envolvam idosos (pessoas acima de 60 anos de idade), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto n.º 068/2020

Art. 5º. Ficam suspensos também eventos públicos, reuniões, seminários, feiras livres, atividades esportivas e eventos privados que dependam de autorização do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação.

Art. 6º. Pessoas com sintomas da doença (síndrome gripal) serão recomendadas a não utilizar qualquer tipo de transporte público, em especial o transporte da saúde, que leva os pacientes do Município para outras Cidades do Estado.

Art. 7º. As unidades de saúde do Município farão o atendimento com prioridade absoluta, independente de ordem de chegada, de pessoas acima de 60 anos e demais que componham o grupo de risco.

Art. 8º. Quaisquer cidadãos que apresentem sintomas e os requisitos indicados pela Organização Mundial da Saúde devem ter atendimento prioritário, com aplicação do protocolo instituído de isolamento e atendimento domiciliar.

Art. 9º. Fica a Secretaria de Educação autorizada a proceder em conformidade com as definições da Secretaria de Estado da Educação e do Governo do Estado, podendo editar suas próprias Portarias no sentido de suspender aulas e antecipar férias, se for o caso.

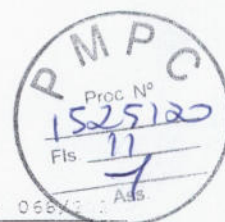
Art. 10. As Secretarias deverão, na medida do possível, propiciar aos Servidores, especialmente os do grupo de risco, a possibilidade de fazer trabalho no formato *home office*.

Art. 11. A Secretaria de Saúde promoverá diálogos com as instituições do Município, a exemplo de CDL, Igrejas, Bancos, Hotéis, Clubes, Bares, Restaurantes, Taxistas, Academia etc, visando orientar sobre medidas preventivas.

Art. 12. As Secretarias de Governo e de Comunicação deverão envidar esforços para promover campanhas publicitárias, nos formatos já promovidos pelo Município, para orientar a população sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 068/2020

Art. 13. Fica criada a Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública a ser composta pelas Secretarias Municipais de Governo, de Saúde, de Educação, de Assistência Social e Habitação, e da Procuradoria Geral do Município, presidida pela primeira, que deverá se reunir semanalmente com o fim de avaliar e solicitar a determinação de novas medidas.

Art. 14. As medidas descritas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, possuem eficácia imediata e poderão ser adotadas pelo Município de Pedro Canário.

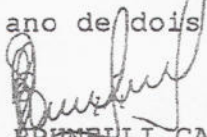
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e no sítio eletrônico da AMUNES, ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

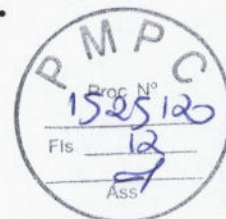

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de
Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ES.
Protocolo

Ao Gabinete do Prefeito para os devidos fins.

Em 07/04/20.....



RECEBIMENTO

Em: 08/04/20 às 13:59 horas.

Shirley Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Processo: 001525/2020

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

Assunto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

DESPACHO

AUTORIZO a remessa:

AO **SETOR DE COMPRAS** para juntar orçamentos e mapa de apuração de preço médio;

Ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** para informar dotação orçamentária;

À **PROCURADORIA GERAL** para emitir parecer jurídico referente à contratação por dispensa;

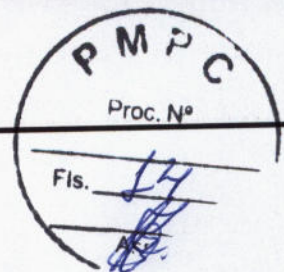
A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** para promover a dispensa de licitação.

Pedro Canário - ES, 08 de abril de 2020.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES
Setor De Compras



Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

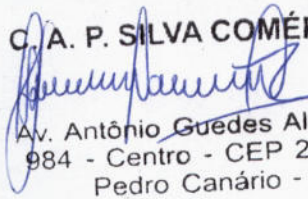
Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Material/Serviço* conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido e assinado por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para *aquisição de bens/serviços* abaixo citados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (\$)
01	APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) COMPLETO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DUAL SIM 4G - 8 CORE APROXIMADO 2 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB, MEMÓRIA INTERNA 32 GB - ANDROID 9 - DISPLAY APROXIMADO 6 POLEGADAS, COM FONE DE OUVIDO.	UND	3	1.199,00	3.597,00

ASSINATURA E CARIMBO

02.450.375/0001-89

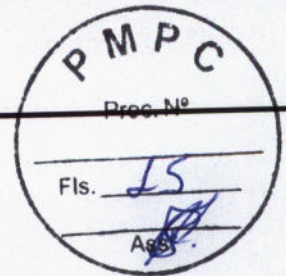
C. A. P. SILVA COMÉRCIO ME


Av. Antônio Guedes Alcoforado,
984 - Centro - CEP 29970-000
Pedro Canário - ES



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES

Setor De Compras



Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Material/Serviço* conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido e assinado por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para *aquisição de bens/serviços* abaixo citados.

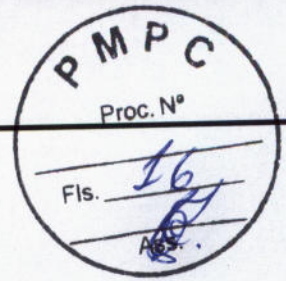
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (\$)
01	APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) COMPLETO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DUAL SIM 4G - 8 CORE APROXIMADO 2 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB, MEMÓRIA INTERNA 32 GB - ANDROID 9 - DISPLAY APROXIMADO 6 POLEGADAS, COM FONE DE OUVIDO.	UND	3	1.100,00	3.300,00

ASSINATURA E CARIMBO

03.256.866/0001-56
Insc. Est. 082.000.72-7
Globotar Móveis e Eletrodomést. Ltda-ME
Rua Francisco Rodrigues Dutra, 09 - Centro
CEP: 29.970-000 - Pedro Canário - ES
Telefax: (27) 3764-1320



Prefeitura M. de Pedro Canário/ES
Setor De Compras



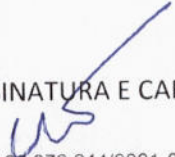
Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Material/Serviço* conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido e assinado por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para *aquisição de bens/serviços* abaixo citados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (\$)
01	APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) COMPLETO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DUAL SIM 4G – 8 CORE APROXIMADO 2 GHZ – MEMÓRIA RAM 4 GB, MEMÓRIA INTERNA 32 GB – ANDROID 9 – DISPLAY APROXIMADO 6 POLEGADAS, COM FONE DE OUVIDO.	UND	3	1.179,00	3.537,00

ASSINATURA E CARIMBO


CNPJ: 09.379.244/0001-00
INSC. EST. 082.520.72-0
ANDREIA MAGAZINE E PAPELARIA EIRELI
Rua Francisco R. Dutra - 25 Centro
CEP: 29970.000 - Pedro Canário - ES
27 3764.1671



LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

Prefeitura Municipal de Pedro Canario
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



001525/2020	Assinatura
Processo	Pagina

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000026/2020 - Processo Nº 001525/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GLOBOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP		ANDREIA MAGAZINE E PAPELARIA EIRELI		C.A.P. SILVA - COMERCIO -ME		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00001748	APARELHO TELEFÔNICO aparelho celular (smartphone) completo com as seguintes especificações: dual sim 4g- 8 core aproximado 2 ghz - memória ram 4 gb memória interna 32 gb- android 9 - display aproximado 6 polegadas, com fone de ouvido.	UN	3,000	1.100,000	3.300,00	1.179,000	3.537,00	1.199,000	3.597,00	3.597,00
Valor Total OBTIDO							3.300,00		3.537,00		3.597,00	
Valor Total VENCIDO							3.300,00					3.300,00





Prefeitura Municipal de Pedro Canario
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

14/04/2020 09:06:22

001525/2020		
Processo	Pagina 18	Assinatura

Pesquisa de Preços Nº 000026/2020 - 14/04/2020 - Processo Nº 001525/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001748	APARELHO TELEFÔNICO aparelho celular (smartphone) completo com as seguintes especificações: dual sim 4g- 8 core aproximado 2 ghz - memória ram 4 gb memória interna 32 gb- android 9 - display aproximado 6 polegadas, com fone de ouvido.	UN	3,00	1.159,330	3.477,99

3.477,99



Prefeitura Municipal de Pedro Canario
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

001525/2020		
Processo	Pagina 19	Assinatura R.

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000026/2020	Processo	001525/2020
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020 PARA FORNECIMENTO NA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) COMPLETO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DUAL SIM 4G- 8 CORE APROXIMADO 2 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB MEMÓRIA INTERNA 32 GB- ANDROID 9 - DISPLAY APROXIMADO 6 POLEGADAS, COM FONE DE OUVIDO.		

Órgão	SECRETARIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00313-15300000 00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (100000100200.0824300162.057.44905200000.153000000000)	3.477,99	
			3.477,99
Total Geral			3.477,99

PEDRO CANARIO, 14 de abril de 2020

Fernando G. Fonseca
 Diretor de Administração
 Portaria nº 141/2019

 Senhor de Compras

 Autorização da Despesa



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20	12
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 1525/20	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 1525/2020

Ficha: 0000313

Órgão 100000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 100200 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO

Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO

Local/data/Assinatura

PEDRO CANARIO, 14 de abril de 2020

LUCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças

RONALDO BRUNELLI
CONTADOR
CRC-ES Nº.006291/O-3



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2020

21	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 1525/20	

Emissão: 14/04/2020 09:36:42

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
100000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
100200 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
100000100200.0824300162.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO					
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000313	15300000000	3.478,00	3.478,00	3.478,00
Total do Projeto/Atividade :			3.478,00	3.478,00	3.478,00
Total da Unidade Orçamentária:			3.478,00	3.478,00	3.478,00
Total do Órgão:			3.478,00	3.478,00	3.478,00
Total do Geral:			3.478,00	3.478,00	3.478,00

LUCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças

RONALDO BRUNELLI
CONTADOR
CRC-ES Nº 006291/O-3



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000062/2020 - LIBERADA

22	7
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 1525/10	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000313

Data : 14/04/2020

Data Ref: 14/04/2020

Valor : 3.478,00

Órgão : 100000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária : 100200 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Subfunção : 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 Programa : 0016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Projeto/Atividade : 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO
 Elemento Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte de Recurso : 15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.

Saldo Anterior Ficha	3.478,00	Valor Pré Empenho	3.478,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(três mil quatrocentos e setenta e oito reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001525/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

44905203000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	3.478,00
---	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Investimentos				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	3.478,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	3.478,00
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.478,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	3.478,00

Local/Data/Assinaturas

PEDRO CANARIO, 14 de abril de 2020

RONALDO BRUNELLI
 CONTADOR
 CRE Nº.006291/O-3

RECEBIMENTO
EM 14/04/20 às 10:22 horas.

PMG/PC

J



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Processo nº 1525/2020, foi digitalizado pela Procuradoria Geral Municipal- PGM, na forma do Decreto nº 211 de 04/09/2017. Doravante o presente processo tramitará no âmbito da PGM, em modo virtual, estando todos os setores cientificados, a partir do momento que receberem estes autos físicos.

Pedro Canário, 14/04/2020.

CINTYA FERREIRA ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 001525/2020.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS.

EMENTA: Aquisição de aparelhos telefônicos. Secretaria de Assistência Social e Habitação. Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento do pedido. Observação que se impõem.

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de contratação de empresa para aquisição de aparelhos telefônicos, conforme Pedido e Termo de Referência às fls. 01/07.

Às fls. 08/11, consta cópia do Decreto nº 068/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Pedro Canário e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (CODIV-19).

À fl. 13, consta despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, determinando as providências cabíveis.

À fl. 14/16, constam a juntada de orçamentos promovidos pelo Setor de Compras; à fl. 17, Quadro Comparativo de Preço Simples; à fl. 18, consta Preço Médio da Proposta de Preço Simples e à fl. 19, consta Valores Médios para Reserva Orçamentária.

Às fls. 20/22, consta informações de dotações orçamentárias, saldo das dotações e nota de pré-empenho.

Vieram os autos a esta Procuradoria Municipal para a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do pedido.



Este é o breve relatório.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo licitatório é o meio obrigatório para a administração pública visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 que institui normas para as licitações e contratos administrativos disciplina casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 24 e incisos e 25 e incisos.

Registre-se que há diferença entre a "dispensa" e "inexigibilidade" de licitação; não se tratando apenas de questões irrelevantes, mas de alternativas distintas em sua própria natureza.

Na INEXIGIBILIDADE a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição; enquanto na DISPENSA a competição é viável, somente não se realizando por circunstâncias peculiares constantes da Lei em seu art. 24. A INEXIGIBILIDADE é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a DISPENSA é uma criação legislativa.

Assim, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a INEXIGIBILIDADE. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de DISPENSA.

DA APLICAÇÃO DA DISPENSA AO CASO EM APREÇO

No caso em análise, encaixar-se-ia no caso de DISPENSA de licitação, face ao preço de pequena monta, conforme disposto no art. 24, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segundo o que dispõe o artigo supracitado, o valor foi alterado pelo Decreto nº 9.412/18 em vigor, passando o valor a ser até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, 10% (dez por cento) do valor dará R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), não podendo ultrapassar este valor.

Não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto, por ter alterado norma hierarquicamente superior, já que a própria lei prevê a possibilidade de atualização dos valores via ato do Executivo. Em tese, o Município de Pedro Canário também deveria fazer a atualização, mas, por analogia, aplica-se a norma federal.

A dispensa também poderia ocorrer, independentemente do valor, com base no inciso IV do mesmo artigo, porque estamos vivenciando uma situação declarada de emergência, conforme DECRETO Nº 068/2020, que inclusive está anexo ao processo.

Destarte, o presente caso é considerado de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que a não realização do processo licitatório não fere aos princípios citados acima, opinando, por conseguinte, pelo DEFERIMENTO do pedido de aquisição de aparelhos celulares.

À consideração superior, que, anuindo, deverá ratificar o ato e fazer publicar, como condição de eficácia do ato.

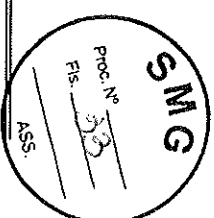
É o parecer, s.m.j.

Pedro Canário - ES, data constante no sistema e registrada abaixo.

Diego Rufino Torres de Azevedo Griffó
Procurador Municipal - Matrícula 088587-01
Assinado Eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

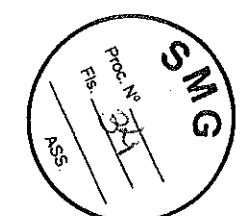
Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 001525/2020, de autoria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicitando aquisição de 03 (três) aparelhos celulares (smartphone), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com base no **art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, considerando a justificativa e parecer jurídico favoráveis, usando das atribuições legais, **RATIFICO** em todos os seus termos o ato da aplicação da Dispensa de Licitação nos termos acima, referente à contratação de empresa **GLOBOLAR MÓVEIS E ELETTROD. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.866/0001-56, cujo valor global da contratação é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, e após encaminhar a Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Contratos para elaboração de instrumento.

Pedro Canário, ES, 16 de abril de 2020.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

**DOM/ES Prefeitura de Pedro Canário**

Data de Cadastro: 16/04/2020 **Extrato do Ato Nº:** 269885 **Status:** Novo
Data de Publicação: 17/04/2020 **Edição Nº:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 001525/2020, de autoria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicitando aquisição de 03 (três) aparelhos celulares (smartphone), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com base no **art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, considerando a justificativa e parecer jurídico favoráveis, usando das atribuições legais, **RATIFICO** em todos os seus termos o ato da aplicação da Dispensa de Licitação nos termos acima, referente à contratação de empresa **GLOBALAR MÓVEIS E ELETROD. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.866/0001-56, cujo valor global da contratação é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, e após encaminhar a Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Contratos para elaboração de instrumento.

Pedro Canário, ES, 16 de abril de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 269885, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

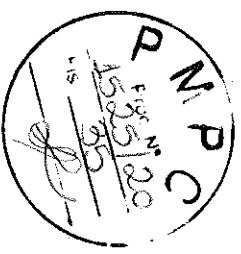
<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:269885>

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 001525/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO: 025/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO
DE APARELHOS TELEFÔNICOS
DESTINADOS AO ATEDIMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO
CANÁRIO E A EMPRESA GLOBALAR
MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 28.539.872/0001-41, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. BRUNO TEÓFILO ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n° 084.933.477-28, portador da CI (RG) n° 1.717.481, residente e domiciliado Rua São Pedro, s/n, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, adiante denominada CONTRATANTE e do outro, a Empresa GLOBALAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Francisco Rodrigues Dutra, n° 09, Centro, Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000, Telefone (27) 3764-1320 , inscrita no CNPJ/ME sob o n° 03.256.866/0001-56 , neste ato representada pelo Senhor FLÁVIO CELLIM PONTARA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 131.113.907-99 , portador do RG n° 1347188444-BA , residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000, ajustam o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS DESTINADOS AO ATEDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos da *Lei n° 10.520/02* , *Lei 8.666/93*, e *alterações posteriores*, bem como o Decreto Municipal n° 068/2020, de acordo com o que constam nos Processos de n°. 1525/2020, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada em 14 de abril de 2020, pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS DESTINADOS AO ATEDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste CONTRATO.

1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.2.1- As despesas decorrentes da presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.

CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764-3609 – E-mail: contratos@pedrocanario.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficha: 0000313

Órgão: 100000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 100200 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0016- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.057 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 153000000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da competente nota fiscal correspondente ao grupo, que deverá conter obrigatoriamente, o visto da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal.

2.1.1 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na **lei nº 4.320/64**.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3 - PMPC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

2.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o **Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

2.6 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente **atestada** pelo setor competente e, conforme dispõe o **art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93**.

2.7 - Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal a época dos fatos, em conformidade com o disposto no **inciso XIV, alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços poderão se reajustados, mediante comprovação de variação de mercado.

3.2 - O valor pactuado poderá sofrer reajuste de preços na sua periodicidade, podendo sofrer variações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na **alínea "d" do inciso "II" do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses contados da data de sua assinatura, obedecidos aos prazos legais para sua publicação, na forma da Lei, sendo que fornecimento somente se dará após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo, a critério da Municipalidade, ser

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.

CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail: contratos@pedrocanario.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prorrogado, até o limite previsto no **art. 57 da Lei 8.666/93**.

4.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Autorização de Fornecimento, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento. 4.4 - Prazo de execução: A execução deverá ser realizada de acordo com a solicitação da secretaria, após o recebimento da "Ordem de Serviço" em conformidade com o cronograma.

4.4.1 - Os objetos descritos no contrato deverão ser realizados de acordo com a solicitação da secretaria, em local e horário comercial conforme estipulado na respectiva Ordem de Serviço .

4.4.2 - Os objetos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

4.4.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os contratados liberados dos compromissos assumidos. (**artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93**).

4.5 - Os prazos de prestação dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento da execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução da Autorização da ordem de serviço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de cumprimento da execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6 - **CONSTATADA** a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1 - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia por quaisquer defeitos constatados nos objetos entregues, sem quaisquer ônus para este Município, sendo responsável pela retirada e entrega dos objetos no setor de origem. Durante este período o fornecedor ficará obrigado a efetuar, as suas expensas, as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias, em decorrência de anomalias, vícios ou defeitos de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas nas características a que se destina.

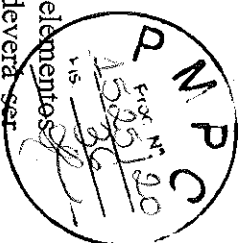
5.2 - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, e todos os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - A recusa da **CONTRATADA** em executar o objeto dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.

6.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas do contrato sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial dos termos do contrato o município poderá aplicar as



Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - ES CEP 29.970-000.

CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764-3609 - E-mail: contratos@pedrocanario.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato, se as entregas dos objetos não forem na data prevista até o período máximo de 30 (trinta) dias.
- c) Multa cominatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4 - As sanções previstas no subitem 6.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento das mesmas.

6.5 - As sanções estabelecidas no subitem 6.3 letra "d" e letra "e" são da competência do Prefeito Municipal.

6.6 - As sanções previstas no subitem 6.3 letra "d" e letra "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidas ao Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

6.8 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos aos termos do edital ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

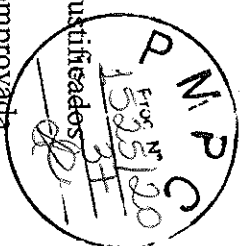
7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- 1 Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- 2 Descumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços no prazo determinado;
- 3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 3 (três) dias;
- 5 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- 6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8 Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 9 Dissolução da sociedade;
- 10 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinados pelo Prefeito Municipal;
- 12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.2 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento do serviços prestados, depois de conferidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 - Independentemente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pelo município à contratada, em decorrência do presente contrato, atingir o valor total estimado previsto, tendo em vista ao aumento de serviço, o valor do contrato será acrescido através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE** no local determinado, através de seu representante legal que será indicado pelo Secretário Municipal de administração, através de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as entregas, os prazos, as propostas e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

10.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

10.4 - Cabe à **CONTRATADA**, permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a montar e ou realizar a instalação dos objetos assim que solicitado pela **CONTRATANTE**, se ônus algum para a mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade do objeto, descritos neste instrumento.

11.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a presta os serviços conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no **artigo 65 da Lei 8.666/93**.

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.

CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 – Tel. (027) 3764-3609 – E-mail: contratos@pedrocanario.es.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro de Pedro Canário - ES, Comarca de Pedro Canário.

Pedro Canário/ES, 16 de abril de 2020.


BRUNO TEÓFILO-ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante


FLÁVIO CELLIM PONTARA
Globalar Móveis e Eletrodomésticos Ltda -ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF n° _____

2º) _____
CPF n° _____

Pedro Canário**PREFEITURA****RESUMO DE CONTRATO 25/2020**

Publicação Nº 269962

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 1525/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº. 25/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Globolar Moveis e Eletrod. Ltda Me

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelho telefônico para a secretaria de assistência social

Valor Global: de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

recursos: 15300000000 – transferência da união referente ao royalties do petróleo

Pedro Canário – ES, 16 de abril de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 269885

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 001525/2020, de autoria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicitando aquisição de 03 (três) aparelhos celulares (smartphone), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, considerando a justificativa e parecer jurídico favoráveis, usando das atribuições legais, RATIFICO em todos os seus termos o ato da aplicação da Dispensa de Licitação nos termos acima, referente à contratação de empresa GLOBOLAR MÓVEIS E ELETRÓD. LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.866/0001-56, cujo valor global da contratação é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, e após encaminhar a Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Contratos para elaboração de instrumento.

Pedro Canário, ES, 16 de abril de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0001297/2020

39	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	15225/120

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000313
Processo : 0001525/2020
Despesa:
Tipo: Ordinário
Data : 17/04/2020
Valor : 3.300,00

Órgão : 100000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária : 100200 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa : 0016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade : 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO

Elemento de Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso : 15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTTES DO PETRÓLEO

Favorecido : 336 - GLOBOLAR MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA

CNPJ/CPF : 03.256.866/0001-56

Bairro : CENTRO

Cidade : Viana

Endereço : Rua SAO PAULO

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 37643600

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE 03 APARELHOS TELEFÔNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME CONTRATO Nº 0025/2020 ANEXO.

Subitemento: 44905203000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Saldo Anterior	3.478,00	Despesa Empenhada	3.300,00	Saldo Disponível	178,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	--------

(três mil trezentos reais)

Reserva : 62/2020 Data : 14/04/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI PEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 001525

CONTRATO

Tipo/Número/ano : Compras Nº 000025/2020

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos	Valor	Crédito	Valor
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.300,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.300,00	3.300,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRÉ-EMPENHADO	3.300,00	622910200000 - PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	3.300,00	3.300,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	3.300,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.300,00	3.300,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.300,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.300,00	3.300,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.300,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.300,00	3.300,00

Local/Data/Assinaturas

PEDRO CANÁRIO, 17 de abril de 2020

BRUNO TEODORO PROCUJO
 Prefeito Municipal

DEIANE MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
 Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
NOTA DE ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO Nº 0000007/2020

Exercício : 2020 Pré Empenho: 0000062/2020 Data: 17/04/2020 Processo : 0001525/2020 Ficha: 313 Valor : 178,00

AUTORIZO QUE SEJA ANULADO PARCIALMENTE O PRÉ EMPENHO DE Nº 0000062/2020

Órgão : 100000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orgamentária : 100200 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa : 0016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade : 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO

Elemento Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso : 153000000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO



Histórico : REFERENTE A ANULAÇÃO DE SALDO DE PRÉ-EMPENHO
RESERVADO A MAIOR.


Saldo Anterior Pré Empenho: 3.478,00
Valor da Anulação: 178,00
Valor Empenhado: 3.300,00
Saldo Atual Pré Empenho: 0,00

L A N Ç A M E N T O

Nº	Débito	Valor	Credito	Valor	
0	1	522120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	178,00	522910300000 - Reserva De Dotação - Investimentos	178,00
0	1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	178,00	622110000000 - CREDITO DISPONIVEL	178,00

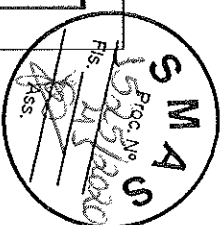
Local/Data/Assinaturas

PEDRO CANARIO, 17 de abril de 2020


DELIANE MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 00021/2020

**“DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA
FISCAL DE CONTRATO”**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a) Srª **ANANDA DE AGUIAR PINHEIRO**, lotada nesta Secretaria de Assistência Social, para que seja fiscal do contrato nº 0025/2020 com a empresa **GLOBOLAR MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA**, referente ao processo nº 001525/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Canário – ES, 22 de Abril de 2020.

Deliane Maria de Oliveira Freitas

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Deliane Maria de O. Freitas
Sec. Mun. de Assistência
Social e Habitação
Decreto nº 137/2019
Internata